

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2209 de 08 de dezembro de 1998.

*“Autoriza Concessão de Empréstimo e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia - IPASLUZ, autorizado a conceder a membros do Poder Legislativo, **empréstimo por consignação**, dentro dos limites de endividamento, comprovado pelo contra-cheque, independente do tempo de contribuição.

**Parágrafo Único** - O empréstimo referenciado no CAPUT deste artigo, deverá ser restituído em até 24 (vinte e quatro) parcelas, a ser descontadas em folha a partir do mês subsequente ao da liberação do crédito.

**Art. 2º** - O beneficiário do referido empréstimo, tem que ser filiado ao Instituto.

**Parágrafo Único** - A presente Lei não se aplica aos filiados a partir do encaminhamento do presente Projeto a Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Os empréstimos citados no Art. 1º da presente Lei, só poderão serem concedidos até 28 de fevereiro de 1999.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dia do mês de dezembro de 1998.

  
EDGAR JOSÉ GOMES - Presidente

  
NELSON D'APARECIDA MEIRELES - 1º Secretário

  
WELLINGTON LINCONL DE FARIA - 2º Secretário